

ARSEMA

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Ofício n.º 01/2020/ARSEMA

Andradas, 28 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Andradas-MG

Assunto: **solicita**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Agência Reguladora dos Serviços Públícos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, por intermédio de sua Diretora Presidente, que a este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelênciia, requerer o que se segue:

Em razão do disposto na Lei Complementar nº 204, de 18 de março de 2020, que criou a Agência Reguladora dos Serviços Públícos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, para que possa proceder com a constituição da personalidade jurídica da entidade, bem como sua instalação, solicitar que seja analisada a viabilidade de cessão de um imóvel para que a mesma possa ser efetivamente instalada em nosso município.

Respeitosamente,

FABIANA
BERTOLI:06₈
983369688

Assinado de forma
digital por FABIANA
BERTOLI:0698336968
Dados: 2020.07.28
18:45:16 -03'00'

Fabiana Bertoli

Diretora-Presidente



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 8615/2020

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho os autos para análise e parecer.

Assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739 – 2000. - e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

www.andradadas.mg.gov.br

Processo n.º 08615/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Rodrigo Aparecido Lopes

Cuida o presente de pedido de cessão de um imóvel para a efetiva instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARESEMA.

Ensina Hely Lopes Mreilles que:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão”.

A cessão de uso se caracteriza, basicamente, por ser um ato de colaboração entre as repartições públicas, geralmente celebrado de forma gratuita, com a preservação da finalidade pública e não se opera a transferência da propriedade o imóvel.

Assim, existindo um imóvel a ser cedido e demonstrada a conveniência na cessão, não há óbice acolhimento do pedido.

Importante ressaltar que, por se tratar de ano eleitoral, nos termos do artigo 73, § 10º da Lei n.º 90504/73, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739 – 2000. - e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Cabe destacar, por oportuno, que a cessão de uso em questão, em razão de suas peculiaridades jurídicas, *s.m.j.*, não é proibida em ano eleitoral, já que não se trata de distribuição gratuita de bens e, portanto, não enquadra na vedação contida na lei eleitoral.

Feitas essas considerações, remeto os autos para deliberação de Vossa Excelência.

Andradas, 27 de agosto de 2020.

CARLA ROBERTA BERGAMIN Assinado de forma digital por CARLA ROBERTA
BERGAMIN BIZZARRO:03627200616 Dados: 2020.08.27 17:30:43 -03'00'

Carla Roberta Bergamin Bizzarro

Coordenadora de Assistência Jurídica



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 8615/2020

Ilustríssima Senhora
Bruna Silva Pereira
Supervisora da Seção de Contratos, Convênios e Patrimônio

Encaminho os autos para manifestação.

Assinado eletronicamente
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Processo n.º 8615/2020

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal**

Considerando o teor do Processo em epígrafe, informo que é de conhecimento desta Seção que o imóvel localizado à Rua Tiradentes, n.º 726, Bairro Alto Alegre foi desocupado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, onde funcionava a Creche Municipal Pingo de Luz III (Lira) não havendo outras instalações no local.

Andradas, 31 de Agosto de 2020.



Bruna Silva Pereira

Supervisora da Seção de Contratos, Convênios e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 8615/2020

À Procuradoria Geral do Município

Encaminho os autos para elaboração de projeto de lei, para cessão de uso do imóvel por 10 (dez) anos.

Assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 08615/2020

**Excelentíssimo Senhor Prefeito
Rodrigo Aparecido Lopes**

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, segue abaixo minuta de projeto de lei que, a critério de Vossa Excelência, poderá ser utilizado para o caso em tela.

Atenciosamente.

Andradas, 14 de setembro de 2020

CARLA ROBERTA BERGAMIN Assinado de forma digital por CARLA
BIZZARRO:03627200616 ROBERTA BERGAMIN BIZZARRO:03627200616
Dados: 2020.09.14 12:27:10 -03'00'

Carla Roberta Bergamin Bizzarro
Coordenadora de Assistência Jurídica



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza a cessão de imóvel pertencente ao Município de Andradas para instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, o imóvel localizado na Rua Tiradentes, n.º 726, Bairro Alto Alegre, de propriedade do Município de Andradas, com a finalidade de instalar a referida autarquia no local.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por tempo determinado, em caráter precário, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado, exclusivamente, para a implantação e funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo único. O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XXX DE XX DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel pertencente ao Município de Andradas para instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, e determina outras providências.

A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A Lei Orgânica Municipal autoriza a cessão de uso de bens municipais, desde que, por tempo determinado, exista interesse público e preceda de concorrência pública, *in verbis*:

“Art. 98. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1.º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá da lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1.º do art. 95 desta Lei Orgânica.

§ 2.º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.

§ 3.º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do decreto.”

A cessão de uso proposta se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, para a implantação e funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA.

Por fim, cumpre ressaltar que a cessão de uso e a concessão de direito real de uso não estão proibidas em ano eleitoral, pois quando o legislador pretendeu estabelecer a proibição de utilização de bens públicos, o fez a regra do inciso I do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Logo, não seria plausível interpretar que o § 10 da Lei supracitada vedasse a cessão ou a concessão do direito real de uso de bens, já que não se trata de distribuição gratuita, em razão das peculiaridades jurídicas desses institutos. Sendo



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

assim, desde que não haja qualquer tipo de promoção eleitoral no ato, a cessão é permitida.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para apreciação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.

*Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 8615/2020

Acolho a minuta de Projeto de Lei presentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 14 de setembro de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a cessão de imóvel pertencente ao Município de Andradas para instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, o imóvel localizado na Rua Tiradentes, n.º 726, Bairro Alto Alegre, de propriedade do Município de Andradas, com a finalidade de instalar a referida autarquia no local.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por tempo determinado, em caráter precário, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado, exclusivamente, para a implantação e funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Parágrafo único. O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 27 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel pertencente ao Município de Andradas para instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, e determina outras providências.

A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

A Lei Orgânica Municipal autoriza a cessão de uso de bens municipais, desde que, por tempo determinado, exista interesse público e preceda de concorrência pública, *in verbis*:

“Art. 98. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1.º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá da lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1.º do art. 95 desta Lei Orgânica.

§ 2.º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 3.º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do decreto.”

A cessão de uso proposta se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, para a implantação e funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA.

Por fim, cumpre ressaltar que a cessão de uso e a concessão de direito real de uso não estão proibidas em ano eleitoral, pois quando o legislador pretendeu estabelecer a proibição de utilização de bens públicos, o fez a regra do inciso I do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Logo, não seria plausível interpretar que o § 10 da Lei supracitada vedasse a cessão ou a concessão do direito real de uso de bens, já que não se trata de distribuição gratuita, em razão das peculiaridades jurídicas desses institutos. Sendo assim, desde que não haja qualquer tipo de promoção eleitoral no ato, a cessão é permitida.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para apreciação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 517/2020/Gabinete do Prefeito

Andradas, 14 de setembro de 2020.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

➤ **Projeto de Lei Ordinária nº 27, de 14 de setembro de 2020**, que:

“ Autoriza a cessão de imóvel pertencente ao Município de Andradas para instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, e determina outras providências.”

Atenciosamente,

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**